



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

1

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapua, Quinta-Feira, 29 de Agosto de 2024

Edição Nº: 874



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

DECRETO 138/2024

SÚMULA: Abre Créditos Adicionais Suplementares por excesso de arrecadação no Orçamento de 2024 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Arapua, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Arapua e autorização contida na Lei Municipal nº. 844/2023 de 16 de novembro de 2023.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento para o exercício financeiro de 2024, créditos adicionais suplementares por excesso de arrecadação, no valor de **R\$ 1.800.000,00 (Um Milhão e Oitocentos Mil Reais)** para cobertura das despesas abaixo relacionadas.

Suplementar		
Códigos	Descrição	Valor
08	DEPARTAMENTO MUN. DE OBRAS VIAÇÃO E SV. URBANOS	
08.002	DIVISÃO DE OBRAS	
15.451.0022.2061	Construção de Pontes, convênios e contrapartidas de convênios	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
3370	00000-Recursos Ordinários (Livres)	550.000,00
08.004	DIVISÃO DE URBANISMO	
15.451.0023.1009	Pavimentação de vias, construção de calçadas e sinalização	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
5270	00851-Pavimentação Asfáltica Sobre Pedras Irregulares Convênio 720/2024	600.000,00
	SUBTOTAL	1.150.000,00
12	DEPARTAMENTO DE TURISMO	
12.001	GABINETE DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO	
27.813.0027.2085	Festividades de Aniversário do Município	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
4660	00000-Recursos Ordinários (Livres)	650.000,00
	SUBTOTAL	650.000,00
	TOTAL	1.800.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Aberto no artigo 1º, será utilizado o Excesso de Arrecadação, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº4.320/64.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

2

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: prefeituradearapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapua, Quinta-Feira, 29 de Agosto de 2024

Edição Nº: 874



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

Conta de receita		
Receita	Descrição	Valor
1.7.1.1.51.2.1.00.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTAS EXTRAORDINÁRIAS - PRINCIPAL	1.200.000,00
2.4.2.2.99.0.1.08.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS CONVÊNIO ESTADUAL PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA SOBRE PEDRAS IRREGULARES - FONTE 851	600.000,00
	TOTAL	1.800.000,00

Art. 3º - Este decreto entrara em vigor na data da publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito de Arapua, 29 de agosto de 2024

DEODATO MATIAS
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

3

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: prefeituradearapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapua, Quinta-Feira, 29 de Agosto de 2024

Edição Nº: 874



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ
Estado do Paraná

DECRETO Nº 139/2024

SÚMULA: Altera o §2º, Art. 6º do Decreto nº 45/2023, que dispõe sobre a normatização da Ouvidoria Municipal de Saúde no município de Arapua, Estado do Paraná.

O Prefeito do Município de Arapua, Estado do Paraná, DEODATO MATIAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o artigo 37, parágrafo 3º, inciso I da Constituição Federal de 1988, que prevê a existência de uma lei que discipline as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta e que regule as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Gestão Estratégica e Participativa do SUS — ParticipaSUS (Portaria GM/MS nº 3.027/2007), que vislumbra a implantação de Ouvidorias como uma das formas de fortalecer os mecanismos de participação social e qualificar a gestão participativa do Sistema único de Saúde — SUS;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Instrumento Normativo da Ouvidoria Municipal de Saúde do Município de Arapua, Estado do Paraná.

Art. 2º. Os principais objetivos da Ouvidoria Municipal de Saúde de Arapua, Estado do Paraná, são:

- I) Propiciar ao cidadão um instrumento de defesa de seus direitos e um canal de comunicação com a administração do Departamento Municipal de Saúde de Arapua, Estado do Paraná;
- II) Propiciar à gestão, através de relatórios gerenciais trimestrais, as mudanças necessárias para garantir a qualidade dos serviços prestados de acordo com a avaliação do usuário do Sistema Único de Saúde;
- III) Atuar com ética, transparência e imparcialidade, de forma a garantir respostas às manifestações recebidas e assegurar ao cidadão oportunidade



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

4

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapua, Quinta-Feira, 29 de Agosto de 2024

Edição Nº: 874



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ Estado do Paraná

de participação na gestão pública, traduzida pela capacidade de manifestação de suas sugestões, reclamações e denúncias e elogios através de canais de contato ágeis e eficazes; com a preservação dos aspectos éticos de prioridade e confiabilidade de todas as etapas no processo das informações;

- IV) Contribuir para a melhoria dos serviços prestados pelo município e para o combate à corrupção e atos de improbidade administrativa;
- V) Implementar políticas de estímulo à participação de usuários e entidades da sociedade no processo de avaliação dos serviços prestados pelo SUS.

Art. 3º. Deverá ser indicado para função de ouvidor um servidor, preferencialmente de carreira, a critério da gestão.

§1º. O (a) Ouvidor (a), mediante despacho fundamentado, poderá determinar liminarmente o arquivamento de manifestação que lhe tenha sido encaminhada e que, a seu juízo, seja improcedente, como a falta de informações suficientes para encaminhamento.

§2º. O (a) Ouvidor (a) deverá atuar segundo princípios éticos, pautando seu trabalho pela legalidade, legitimidade, imparcialidade, moralidade e ética.

§3º. O (a) Ouvidor (a), no exercício de sua função, terá assegurado autonomia e independência de ação, sendo-lhe franqueado acesso livre a qualquer dependência ou servidor da Instituição, bem como a informações, registros, processos e documentos de qualquer natureza que, a seu exclusivo juízo, repare necessários ao pleno exercício de suas atribuições.

§4º. O (a) ouvidor (a) deverá ficar subordinado a direção do Departamento Municipal de Saúde de Arapua, Estado do Paraná.

Art. 4º. O (a) ouvidor (a), durante atendimento presencial, deve garantir a privacidade do demandante.

Art. 5º. As atribuições da Ouvidoria Municipal de Saúde de Arapua, Estado do Paraná, são:

- I) Receber, analisar, encaminhar, acompanhar as reclamações, denúncias ou críticas, informações e sugestões apresentados por cidadãos;
- II) Formular e proceder as respostas aos usuários acerca das demandas;
- III) Acompanhar o trâmite das demandas dentro do prazo estabelecido para resposta ao cidadão;
- IV) Promover ações de informação e conhecimento acerca da Ouvidoria, junto à população em geral;
- V) Apresentar e divulgar relatórios das atividades da Ouvidoria;

Art. 6º. As manifestações à Ouvidoria deverão conter as seguintes informações:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ- PR

5

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuá - PR

E-mail: prefeituradearapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuá, Quinta-Feira, 29 de Agosto de 2024

Edição Nº: 874



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ Estado do Paraná

- I. Característica da informação, caráter da informação, identificação do manifestante, endereço completo, meios disponíveis para contato (Telefone, e e-mail), informações sobre o fato e sua autoria, se for o caso, a indicação das provas de que tenha conhecimento;
- II. Não serão aceitas demandas sob estado do anonimato, salvo se a demanda estiver registrada de forma completa para averiguação e /ou acompanhada de prova documental.

§1º. Será mantida a privacidade do reclamante que enviar demanda sob o estado de sigilo, quando expressamente solicitado ou quando tal providência se fizer necessária.

§2º. As manifestações poderão ser realizadas por meio dos seguintes canais de atendimento: Pessoalmente, na Unidade Básica de Saúde de Arapuá – Rua Osmar Antonio Capuano, nº 303, Centro, Arapuá, Estado do Paraná – CEP: 86.884-000; Através da internet, pelo formulário eletrônico (Google Forms) disponível através do link: <https://forms.gle/7Cmau3D8W9epsMAv8>, ou pelo Qr Code anexo a este Decreto; E-mail, por intermédio do endereço eletrônico: ouvidoriasaudearapua@gmail.com; Ligação telefônica ou aplicativo de mensagens (Whatsapp), através do número: (43) 9 2000 – 8587.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os meios de comunicação para manifestação na Ouvidoria poderão ser ampliados mediante publicação de novo Decreto.

Art. 7º. Os prazos de resposta aos cidadãos serão:

- I. Até 05 (cinco) dias: manifestações contendo solicitações e informações, orientações e solicitação de medicamentos;
- II. Até 30 (trinta) dias: demais manifestações, podendo ser prorrogável por mais 10 dias com justificativa ao demandante.

PARÁGRAFO ÚNICO: Aquelas manifestações que demandarem processo administrativo, sindicância e/ou auditorias, poderão ser prorrogadas até 90 dias, com informação ao demandante.

Art. 8º. Definir sobre a qualidade das respostas enviadas ao demandante:

- I. As respostas apresentadas ao cidadão devem ser qualificadas dentro dos procedimentos, princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde no Estado do Paraná;
- II. As respostas ao cidadão serão baseadas no pronunciamento das áreas envolvidas no questionamento apresentado, em informações da instituição, nas normativas e protocolos existentes no Sistema Único de Saúde e nas leis existentes;
- III. Os questionamentos serão respondidos dentro de prazos estabelecidos pela instituição que acolhe a manifestação;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

6

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: prefeituradearapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapua, Quinta-Feira, 29 de Agosto de 2024

Edição Nº: 874



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ
Estado do Paraná

IV. O teor das respostas apresentadas ao cidadão deverá ter conteúdo propositivo, que auxilie a disseminação de informações e a mediação, buscando sempre a eficiência e eficácia na prestação dos serviços;

Art. 9º. É dever do diretor e dos servidores do Departamento Municipal de Saúde de Arapua, Estado do Paraná, atender, com presteza, pedidos de informação ou requisições formuladas pela Ouvidoria, dentro do prazo estabelecido para resposta, de forma satisfatória a atender as necessidades do cidadão e o bom funcionamento da Ouvidoria.

Art. 10º. Este Decreto entra em vigor em sua data de publicação, ficando revogado o Decreto nº 45/2023.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arapua, aos vinte e nove dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro.

DEODATO

MATIAS:56123736949

Assinado de forma digital por
DEODATO MATIAS:56123736949
Dados: 2024.08.29 11:06:50 -03'00'

DEODATO MATIAS
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

7

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: prefeituradearapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

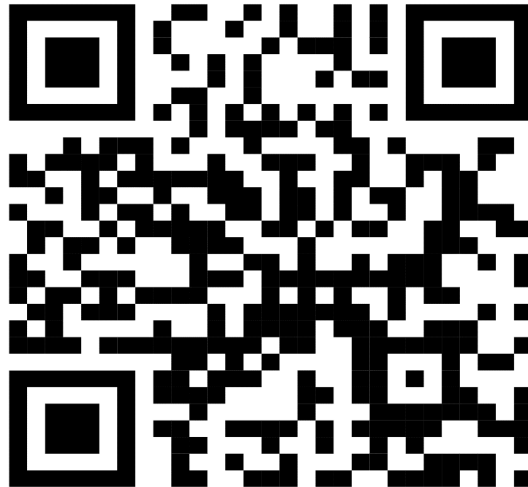
Arapua, Quinta-Feira, 29 de Agosto de 2024

Edição Nº: 874



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ
Estado do Paraná

ANEXO I





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

8

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

E-mail: prefeituradearapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Quinta-Feira, 29 de Agosto de 2024

Edição Nº: 874



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ
Estado do Paraná

PORTARIA Nº 71/2024

SÚMULA: Nomeia servidora para exercer, em regime temporário, a função não remunerada de Ouvidora da Saúde do Município de Arapuã, Estado do Paraná.

O Prefeito do Município de Arapuã, Estado do Paraná, DEODATO MATIAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a servidora nomeada para função não remunerada de Ouvidora da Saúde do Município de Arapuã, através da Portaria nº 32/2023, estará em regime de férias no período de 02 de setembro de 2024 à 21 de setembro de 2024 (20 dias);

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a servidora, TAINARA KURTEN CARVALHO, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, para exercer, em regime temporário (De 02/09/2024 à 21/09/2024), a função não remunerada de Ouvidora da Saúde do Município de Arapuã, Estado do Paraná.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de 02 de setembro de 2024, ficando revogada na data de 22 de setembro de 2024.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arapuã, aos vinte e nove dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro.

DEODATO
MATIAS:561237
36949

Assinado de forma digital
por DEODATO
MATIAS:56123736949
Dados: 2024.08.29 11:07:53
-03'00'

DEODATO MATIAS
Prefeito Municipal